



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 370/2026

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º e suprime o inciso V do art. 3º, o §2º do art. 5º, o art. 6º e o parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei nº 370/2026.

redação: Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 370/2026 a seguinte

“Art. 1º

Parágrafo único. A participação no Programa como doador dar-se-á mediante adesão voluntária, nos termos desta Lei e do regulamento. ”

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 370/2026:

- I - inciso V do art. 3º;
- II - §2º do art. 5º;
- III - art. 6º; e
- IV - parágrafo único do art. 12.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de outubro de 2026.

DR. LELO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o projeto a fim de evitar que se crie uma **nova categoria de estabelecimentos de fornecimento de produtos veterinários através desta rede privada de distribuição, hipótese não prevista na legislação federal que estabelece a normativa geral. Isso, porque** o tema ora em discussão já está disciplinado em norma geral editada pela União: o [Decreto-lei n. 467/1969](#), que “Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem e dá outras providências”. Norma esta que apresenta regulamentação pelo [Decreto n. 5.053/2004](#). Tais dispositivos apresentam rígidas normas para os estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos veterinários e não contemplam a possibilidade de formação da rede privada de recebimento e doações de medicamentos de uso veterinário tal como disposto no anteprojeto. O Decreto-Lei cuida apenas da habilitação para fabricação, fracionamento e comércio de produtos de uso veterinário.

Tal alteração adequa o projeto à jurisprudência do TJSP que no julgamento de idêntica disposição legal que instituiu no município de Jundiaí o “Programa Farmácia Veterinária Solidária Para Doação De Produtos Veterinários”. Vejamos:

1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Jundiaí, contra a Lei n. 10.106/2024 do Município de Jundiaí, que criou "**Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de produtos veterinários a ser promovido pela sociedade civil organizada**". 2. norma municipal que deve tratar de assunto de interesse local e respeitar os limites da suplementação da legislação federal e estadual. 3. interesse local presente. **4. existência de normas federais sobre o tema. 5. impossibilidade, no caso, de exercício de competência suplementar, e sim apenas da competência complementar da legislação federal a fim de detalhar sua aplicação no âmbito municipal. norma impugnada que inova no ordenamento e desrespeita os limites da competência municipal. 6. ação julgada** **procedente.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2227435-91.2024.8.26.0000; Relator (a): Campos Mello; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/11/2024; Data de Registro: 14/11/2024)

Assim sendo, considerando a jurisprudência do Tribunal de Justiça acima entendemos necessários os ajustes propostos pela presente emenda.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de outubro de 2026.

DR. LELO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=6RJ7TH8DKNHP06J3>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **6RJ7-TH8D-KNHP-06J3**

DR. LELO

Vereador

Assinado em 13/10/2026, às 17:27:57

GEANI TREVISÓLI

Vereadora - 1º Secretário

Assinado em 13/10/2026, às 17:33:05

MARIA PAULA

Vereadora

Assinado em 20/10/2026, às 10:33:51